



LEI MUNICIPAL Nº 2.017, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a assunção temporária da folha de pagamento da FECOLINAS pelo município de Colinas do Tocantins e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir temporariamente a folha de pagamento dos servidores e fornecedores da Fundação Municipal de Desenvolvimento de Colinas - FECOLINAS, devido à situação excepcional de restrição administrativa e financeira enfrentada pela entidade.

Art. 2º O pagamento poderá ser realizado diretamente pelo Município de Colinas do Tocantins aos servidores, fornecedores e prestadores de serviço contratados pela FECOLINAS, como forma de aporte financeiro, não gerando qualquer vínculo com estes, seja contratual, fiscal, cível e ou trabalhista.

§1º. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo processamento da folha de pagamento e pela respectiva execução financeira.

§2º. O pagamento poderá ser feito por tempo determinado, até que sejam regularizadas as pendências financeiras da fundação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os pagamentos já realizados, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 26 de fevereiro de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c4a0a0-26022025110342**